



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA CTUR**



**AUTORIZAÇÃO Nº 62 / 2025 - SecAdmCTUR (12.28.01.00.00.73)**

**Nº do Protocolo: 23083.016770/2025-63**

**Seropédica-RJ, 01 de abril de 2025.**

**O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea n do artigo 5º, do Regimento Interno deste Colégio,**

**RESOLVE:**

**Aprovar, "ad referendum" as alterações do Edital nº05/2025 - Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores do Colégio Técnico da UFRRJ.**

**(Assinado digitalmente em 01/04/2025 16:08 )**

**LUIZ CARLOS ESTRELLA SARMENTO**

**DIRETOR DE COLEGIO**

**CTUR (12.28.01.30)**

**Matrícula: 385730**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **62**, ano: **2025**, tipo: **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **01/04/2025** e o código de verificação: **fe64aa832e**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE RURAL

**EDITAL Nº 05/2025 – CTUR/UFRRJ  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES DO  
COLÉGIO TÉCNICO DA UFRRJ**

**O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE RURAL (CTUR-UFRRJ)** torna pública a concessão de recursos financeiros, destinados a investimentos em projetos de ensino e de pesquisas científicas/tecnológicas desenvolvidas por servidores do CTUR, na modalidade Auxílio Financeiro a Pesquisadores, conforme critérios estabelecidos nas Portarias nº 4056/2020 – PROPPG e nº 980/2023 – PROPPG.

“Art. 2º - No âmbito da UFRRJ, o Auxílio Financeiro a Pesquisadores visa proporcionar suporte institucional ao pleno desenvolvimento das atividades de pesquisa, bem como à difusão dos seus resultados por meio do atendimento de demandas pontuais de serviços e insumos. [...]”

## **1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital visa o atendimento a itens de capital/permanentes e custeio necessários à execução de Projetos de Ensino e de Pesquisa desenvolvidos por servidores(as) do Colégio Técnico da UFRRJ.

## **2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1 O Projeto de Ensino refere-se ao conjunto de ações destinadas a promover o desenvolvimento intelectual dos alunos por meio de atividades supervisionadas. Essas ações têm como objetivo aprimorar o currículo do curso, revisar tópicos específicos do conteúdo programático das unidades curriculares, dinamizar o processo de ensino-aprendizagem e aperfeiçoar a prática profissional dos estudantes dos cursos oferecidos regularmente pelo CTUR;

2.2 Por sua vez, o Projeto de Pesquisa é um plano estruturado que delinea os objetivos, métodos e procedimentos a serem utilizados para investigar uma questão ou problema específico. Ele serve como um guia para a condução da pesquisa, incluindo a formulação de hipóteses, a coleta e análise de dados, e a interpretação dos resultados. Um

projeto de pesquisa deve também considerar o contexto teórico e prático da área de estudo, além de estabelecer cronogramas e recursos necessários.

### 3. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
3.1 Publicação do Edital nº 05/2025	03/04/2025
3.2 Impugnação do Edital de abertura	04/04/2025
3.3 Submissão de projetos (inscrições)	07/04/2025 a 27/04/2025
3.4 Análise documental	até 28/04/2025
3.5 Publicação de deferimento das inscrições	até 29/04/2025
3.6 Período de apresentação de recursos para inscrições indeferidas e envio de documentação complementar	no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado da Etapa 3.5
3.7 Homologação de projetos inscritos	até 05/05/2025
3.8 Avaliação dos projetos conforme critérios estabelecidos no subitem 9.3.2	a partir da publicação dos resultados da Etapa 3.7
3.9 Publicação do Resultado Preliminar	até 12/05/2025
3.10 Interposição de recursos à publicação do resultado preliminar	no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado da Etapa 3.9
3.11 Publicação do Resultado Final e homologação	até 15/05/2025
3.12 Encaminhamento para pagamento	*
3.13 Prestação de contas do recurso financeiro	até 19/12/2025

\* Haverá solicitação de pagamento pelo CTUR à Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, após recebimento das propostas homologadas, através de ordem bancária a ser depositada na conta corrente do(a) coordenador(a) do projeto.

### 4. DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

4.1 Será alocado um orçamento de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por curso, totalizando R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para os cinco cursos do CTUR;

4.2 Ficará sob a responsabilidade do(a)s coordenadores(as) contemplado(a)s a utilização, no todo ou em parte, do recurso, dentro do especificado no(s) projeto(s) aprovado(s), sem exceder o teto de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por projeto;

4.3 Procedimento para redistribuição e retorno dos recursos excedentes:

a) Recursos que não forem utilizados por um curso, após a alocação aos projetos aprovados e respeitando os limites de financiamento, serão redistribuídos para financiar projetos de outros cursos. Esta redistribuição obedecerá ao critério de classificação geral dos projetos, priorizando:

i) projetos aprovados e não contemplados;

ii) projetos que ainda não alcançaram o financiamento máximo de R\$15.000,00;

b). Caso ainda haja recursos excedentes após essa etapa de redistribuição, tais fundos serão devolvidos ao CTUR.

## 5. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os itens financiáveis, em Edital, destinam-se à realização de despesas de custeio (com insumos e serviços) e à aquisição de equipamentos ou materiais permanentes, destinados **exclusivamente** às atividades de pesquisas acadêmico-científicas e/ou tecnológicas (Art. 4º, Portaria nº 980/2023);

5.2 A concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisadores do CTUR ampara-se no princípio de que a licitação é dispensável para contratação que tenha por objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento (Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso IV, item c);

**Parágrafo único:** Será necessário realizar pesquisa de mercado, para a tomada de preços, em no mínimo três estabelecimentos com registro ativo, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que não comprometam o resultado da pesquisa, objetivando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5.3 O beneficiário deve observar o caráter sustentável de suas aquisições, seguindo as indicações da Lei nº 12.349/2010, que visa à promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.4 Os recursos deverão ser utilizados para pagamento de despesas realizadas conforme os prazos de empenho e de execução dos recursos informados no cronograma deste Edital;

**Parágrafo único:** Tendo em vista o prazo previsto para utilização dos recursos, o saldo não utilizado, ao final do período de execução de todos os projetos, deverá ser devolvido à UFRRJ e acompanhado de justificativa formal no processo de prestação de contas, por meio de Guia de Recolhimento da União. Não ocorrendo a devolução dos recursos, o valor original sofrerá as atualizações monetárias e os juros conforme a legislação aplicável.

## 6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado:

6.1.1 Utilizar o auxílio para qualquer outra finalidade que não definida no parágrafo 1º do artigo 2º da Portaria 980/2023, a saber:

“§ 1º Nos termos da Portaria Interministerial 163 de 2001, a Natureza de Despesa ‘Auxílio Financeiro a Pesquisadores’ é definida como ‘Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000’”.

6.1.2 Computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente à conta pessoal do pesquisador;

6.1.3 Utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;

6.1.4 Transferir a terceiros as obrigações assumidas;

6.1.5 Utilizar os recursos aprovados para ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e coffee-break; brindes, como, por exemplo, bonés, camisetas, chaveiros, bottons etc.;

6.1.6 Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades passíveis de desenvolvimento pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

6.1.7 Pagar despesas com envio (expedição) de materiais e quaisquer outras despesas que não constem neste Edital;

6.1.8 Pagar despesas de editoração, diagramação e revisão textual em documentos que não se caracterizem como livro, conforme estabelece a NBR 6029/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**Parágrafo único:** A não observância desses dispositivos implicará a rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2 A perda do vínculo do servidor com o CTUR-UFRRJ, por qualquer motivo, implicará a imediata suspensão dos benefícios recebidos, com apresentação da prestação de contas do período correspondente à execução do Projeto de Ensino ou de Pesquisa.

## 7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste Edital aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

a). Ser servidor(a) Técnico Administrativo(a) ou Docente do quadro permanente de pessoal do CTUR, e não estar licenciado(a) ou afastado;

b). Ter titulação mínima de Mestre(a), ou ter adquirido tal título pelo Reconhecimento de Saberes e Competências II;

c). Não estar em estágio probatório;

d). Servidores(as) Técnico Administrativos(as) e Docentes em estágio probatório, docentes substitutos e em colaboração técnica poderão participar como colaboradores(as);

e). Não estar afastado(a) ou licenciar-se do CTUR, por período igual ou superior a três meses, para qualquer propósito, sob pena de descredenciamento do Projeto de Ensino

ou de Pesquisa e devolução de saldo de valor efetivamente empenhado, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU);

## 8. DAS INSCRIÇÕES E SUBMISSÃO DE PROJETOS

8.1 A inscrição deverá ser realizada apenas pelo(a) coordenador(a) do projeto, exclusivamente, via Formulário Google Forms, no link disponibilizado na página do Edital nº 05/2025, publicado no site do CTUR (<https://ctur.ufrrj.br/>);

**Parágrafo único:** Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma deste Edital.

8.2 Para a realização das inscrições, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato pdf (não protegido):

8.2.1 Formulário de Inscrição (ANEXO I)

8.2.2 Projeto de Ensino ou Pesquisa, com no máximo 10 páginas, com a seguinte estrutura:

a) Capa: título do projeto, tipo de projeto (ensino ou pesquisa) nome do coordenador e curso vinculado;

b). Introdução: apresentação do tema do projeto, definição e delimitação do problema. Para a submissão de projetos de pesquisa, o proponente deverá, ainda, descrever a(s) hipótese(s) de estudo;

c). Objetivos geral e específicos;

d). Justificativa e relevância do projeto de ensino ou de pesquisa;

e). Metodologia ou Materiais e Métodos;

f). Resultados esperados;

g). Plano de trabalho e cronograma;

h). Relação de membros da equipe participante (incluir turmas e cursos envolvidos);

8.2.3 Cópia do Curriculum Lattes cadastrado na Plataforma Lattes para comprovação da letra “b” do subitem 7.1;

8.2.4 Planilha de Custos (ANEXO II): listar as demandas com as respectivas justificativas e estimativas de custo;

8.2.5 Carta de anuência dos participantes (ANEXO III), quanto à sua participação no projeto em arquivo único;

8.2.6 Documento de aprovação do Comitê de Ética quando necessário;

8.2.7 Comprovante do Cadastro do estudo no SISGEN (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), quando pertinente;

8.2.8 Comprovante de solicitação ou certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme Lei 8974/95 e Decreto 1752/95, quando necessário;

8.2.9 Comprovante de solicitação de autorização na Plataforma SISBIO do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, quando necessário;

8.3 Quanto à formatação, o projeto deverá ser redigido em fonte Arial; tamanho 12; espaçamento entre linhas 1,5; parágrafo com recuo de 1,25 cm; margens superior e inferior de 2,5 cm e esquerda e direita de 3,0 cm;

8.4 O Projeto de Ensino ou Pesquisa deve visar a melhoria do processo de ensino-aprendizagem ou, o avanço científico do(s) curso(s) envolvido(s) e garantir a participação ativa dos estudantes em todas as etapas, seja como autores, pesquisadores, auxiliares ou desenvolvedores, promovendo assim sua integração direta no processo de criação e pesquisa;

8.5 Serão de inteira responsabilidade do(s) proponente(s), em observância às normas e condições estabelecidas neste Edital, as informações prestadas no requerimento de inscrição, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**Parágrafo único:** É franca a possibilidade de projetos entre cursos, sendo vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente.

8.6 A relação dos projetos deferidos será divulgada na página eletrônica do CTUR, a ser identificada pelo título do projeto.

## 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 A seleção dos projetos submetidas ao CTUR, em atendimento a este Edital, será de responsabilidade da Direção do CTUR, que indicará a Comissão de avaliação;

9.2 É vedado a qualquer membro da comissão de avaliação julgar projetos em que:

- a). seja proponente ou colaborador(a) de projetos submetidas ao Edital 05/2025;
- b). esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau;
- c). esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- d). haja qualquer outro conflito de interesse.

9.3 A seleção realizar-se-á em etapas, por intermédio de análises e avaliações comparativas, conforme segue:

*9.3.1 Etapa I – Análise documental:* esta etapa consiste na análise dos documentos apresentados quanto ao atendimento aos critérios estabelecidos nos subitens 8.1 e 8.2 e seus respectivos subitens. Recomenda-se a conferência dos documentos antes do envio a fim de evitar o indeferimento da inscrição pela falta de qualquer documento solicitado neste Edital;

**Parágrafo único.** Após a divulgação do deferimento das inscrições (subitem 3.5), será permitido anexar documentos às inscrições indeferidas devido à falta de documentação,

dentro do prazo estabelecido no subitem 3.6, desde que sejam os descritos nos subitens 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.2.9.

9.3.2 *Etapa II – Análise, avaliação e divulgação da hierarquização das propostas:* a Comissão designada pelo Diretor do Colégio Técnico da UFRRJ, avaliará, em pares, os projetos deferidos com base nos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PESO	NOTA
A	Apresentação do tema de estudo, problema, relevância da proposta e hipótese (apenas para projeto de pesquisa)	3	0 a 10
B	Coerência entre os objetivos e resultados esperados	2	0 a 10
C	Metodologia: adequação da estratégia metodológica utilizada para o desenvolvimento do projeto	3	0 a 10
D	Coerência entre cronograma, plano de trabalho e orçamento	2	0 a 10
E	Contribuição da proposta para desenvolvimento do ensino-aprendizagem ou formação técnico-científica dos participantes	3	0 a 10
F	Participação de alunos de ensino médio, ensino técnico, pós-médio e docentes do CTUR.	1	0 a 10

9.4 Finalizada a etapa II (subitem 9.3.2), o presidente da comissão deverá emitir um parecer técnico da avaliação do projeto, realizada pelos membros da comissão avaliadora. O parecer deverá ser enviado para o e-mail do(a) coordenador(a) do projeto, para fins de recursos conforme item 14;

9.5 A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem “9.3.2”. Será considerado o cálculo da média aritmética das notas atribuídas pela comissão de avaliação;

9.6 Serão consideradas notas discrepantes aquelas com diferença entre si de no mínimo 3,0 (três) pontos;

**Parágrafo único.** Em caso de discrepância entre as notas, o presidente da comissão avaliadora deverá solicitar uma terceira avaliação e, nesse caso, a nota final será calculada através da média das duas notas com menor diferença entre si;

9.7 Havendo empate, será utilizada a nota obtida na análise do item A “Apresentação do tema de estudo, problema, relevância da proposta e hipótese”. Persistindo o empate, serão utilizadas as notas obtidas na análise do item E “Contribuição da proposta para desenvolvimento do ensino-aprendizagem ou formação técnico-científica dos participantes”. Ainda assim, caso o empate exista, a prioridade será dada ao projeto cujo coordenador apresentar maior idade;

9.8 O projeto que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) pontos será desclassificado;

9.9 Os projetos hierarquizados, com suas respectivas pontuações e tipos de propostas (ensino ou pesquisa), serão divulgados na página eletrônica do CTUR.

## **10. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS PROJETOS APROVADOS**

10.1 Somente o(a) Coordenador(a) do projeto homologado poderá solicitar o Auxílio Financeiro ao Pesquisador do CTUR;

10.2 Após a homologação do RESULTADO FINAL, conforme subitem 3.11, o(a) coordenador(a) do projeto homologado, deverá solicitar reunião com o curso/departamento vinculado ao projeto ou com seu superior imediato, visando aprovação do mesmo pelos seus respectivos pares;

10.3 O dispêndio do recurso financeiro concedido, por meio deste Edital, à projeto aprovado é de exclusiva responsabilidade do seu coordenador que deverá apresentar a prestação de contas ao término da execução do orçamento disponibilizado;

**Parágrafo único:** A prestação de contas deverá ser realizada no mesmo ano do recebimento do recurso de Auxílio Financeiro ao Pesquisador do CTUR.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)**

11.1 São obrigações do(a) Coordenador(a) beneficiário(a) do apoio financeiro, objeto deste Edital:

- a). Incluir o nome do CTUR-UFRRJ nas publicações decorrentes do projeto de ensino ou de pesquisa;
- b). Submeter ao menos um trabalho, relacionado ao projeto, em eventos acadêmicos realizados no CTUR, no âmbito da UFRRJ ou em instituições externas;
- c). Apresentar os resultados do projeto em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pelo CTUR/UFRRJ;
- d). Dedicar-se à execução do projeto no prazo da vigência declarado neste Edital;
- e). Aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente no Projeto de Ensino e de Pesquisa;
- f). Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a UFRRJ/CTUR;
- g). Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- h). Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada à Direção do Colégio Técnico que encaminhará ao Conselho de Curso para avaliação e parecer;

12.2 A prestação de contas ocorrerá via Processo Administrativo, aberto por meio do FORMULÁRIO DE ABERTURA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BOLSA/AUXÍLIO - SIPAC, impreterivelmente, no prazo estipulado no subitem 3.13;

12.3 A interrupção do projeto por afastamento para capacitação, por transferência para outra Instituição Federal de Ensino ou por perda de vínculo do(a) docente-coordenador(a) implicará imediata suspensão dos benefícios recebidos pelo programa. Assim que a interrupção ocorrer pelas razões aqui descritas, o fato deverá ser comunicado à Direção do Colégio Técnico que encaminhará ao Conselho de Curso, para avaliação e parecer,

i) A prestação de contas dos recursos utilizados do período correspondente à execução do Projeto de Ensino ou de Pesquisa;

ii) A devolução dos recursos não utilizados, via GRU, acompanhada de justificativa formal.

12.4 Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, o valor original será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal, visando cobrança pelos meios legais;

12.5 A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador só será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado e a apresentação e aprovação da prestação de contas pelo Conselho do Curso;

12.6 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

12.7 Somente serão aceitos, como comprovantes de despesa, documentos fiscais emitidos dentro do prazo de vigência da utilização do auxílio e em nome do(a) beneficiário(a) do auxílio (coordenador(a) do projeto);

12.8 O(A) beneficiário(a) cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 (trinta) dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas;

**Parágrafo único:** Mantida a reprovação das contas, o(a) beneficiário(a) será considerado(a) inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.

### 13. REJEIÇÃO DE PROPOSTAS

13.1 Serão rejeitadas as propostas que não cumprirem os requisitos deste Edital.

### 14. DOS RECURSOS

14.1 Caso o(a) coordenador(a) deseje contestar o resultado do julgamento das propostas, deverá redigir recurso (ANEXO IV) de, no máximo, 1000 (mil) palavras, o qual deverá ser enviado por e-mail à Comissão de Avaliação de Projetos (**professorpesquisadorctur@ufrj.br**), no prazo previsto no cronograma deste Edital. O assunto do e-mail deverá ser “PEDIDO DE RECURSO – TÍTULO DO PROJETO - Edital no 05/2025”.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento e a avaliação da execução do projeto, além da fiscalização *in loco* da utilização dos recursos, são reservados à Comissão instituída pela Diretor do Colégio Técnico da UFRRJ;

15.2 O(A) beneficiário(a) do auxílio firmará um compromisso com a Administração, no sentido de cumprir as orientações constantes deste Edital. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória, para elaboração da prestação de contas, são de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a).

**Parágrafo único:** O(A) beneficiário(a) assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não geram vínculo de qualquer natureza com a UFRRJ.

15.3 Os afastamentos que inviabilizarem a continuidade da execução do projeto, de acordo com o descrito no item 12.3, implicarão impedimento da utilização do recurso, salvo nos casos de substituição formalmente solicitada e autorizada pelo concedente do Auxílio.

**Parágrafo único:** Os recursos do elemento de despesa “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo, e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

15.4 Os(As) servidores(as) contemplados(as) com o Auxílio Financeiro a Pesquisadores que devolverem 30% (trinta por cento) ou mais do recurso concedido ficarão impedidos de concorrer ao próximo Edital;

15.5 Os bens permanentes com recursos do presente Edital deverão ter sua nota fiscal encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Projeto à Direção do Colégio Técnico, visando à patrimonialização desses bens pela UFRRJ;



15.6 O cancelamento do auxílio poderá ser realizado a qualquer momento pelo Diretor do CTUR-UFRRJ, caso seja constatado alguma irregularidade quanto ao cumprimento deste Edital;

15.7 Os casos omissos serão analisados individualmente pela Comissão Avaliadora instituída pelo Diretor do Colégio Técnico da UFRRJ;

15.8 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de inscrição

ANEXO II – Planilha de Custos

ANEXO III – Carta de Anuência de Participante

ANEXO IV – Formulário para Interposição de Recursos